

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em uma atividade curricular obrigatória para integralização do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação vinculada a disciplina Projeto Final de Curso (PFC).

Art. 2º Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o TCC.

Art. 3º O objetivo do TCC é oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa na área de Ciência da Computação contribuindo para o enriquecimento do conhecimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A estrutura organizacional para o TCC será:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Coordenador da disciplina de PFC;
- III – Professores orientadores;
- IV – Orientandos.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

- I – aprovar as Normas Complementares do TCC, elaboradas pelo professor coordenador da disciplina de PFC;
- II – interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo Coordenador da disciplina de PFC;
- III – dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores.

Art. 6º. Compete ao professor coordenador da disciplina de PFC:

- I - elaborar as Normas Complementares da disciplina e submetê-la, a cada período letivo, à aprovação do Colegiado de Curso;
- II - divulgar aos orientandos e professores orientadores este Regulamento e as Normas Complementares que regem o TCC;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as Normas Complementares que regem o TCC;
- IV – propor alterações neste Regulamento;
- V – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

Art. 7º Compete a cada um dos professores orientadores:

I – orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho realizado por seu orientando;

II – informar ao professor coordenador da disciplina qualquer irregularidade, por parte de seu orientando, durante a execução das atividades;

III – sugerir ao professor coordenador da disciplina de PFC os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC;

IV – presidir a Banca Examinadora do TCC de seu orientando;

V – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

Art. 8º São atribuições dos orientandos:

I – procurar professor orientador e obter declaração de aceite para o trabalho;

II – comunicar formalmente ao professor coordenador da disciplina de PFC e ao seu professor orientador, a desistência das atividades do TCC;

III – respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC;

IV – responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locomoção, papel, digitação, fotocópias, correção de normas técnicas de impressão e apresentação, correção ortográfica e gramatical, encadernação e outras decorrentes da preparação do trabalho;

V – cumprir todas as normas estabelecidas neste Regulamento e nas Normas Complementares.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 9º. O TCC consiste da elaboração de um trabalho que vise à especificação e/ou o desenvolvimento de algoritmos, metodologias, técnicas e/ou ferramentas a serem empregadas na resolução de problemas relacionados com a área de Ciência da Computação.

Art. 10. O TCC será elaborado pelo aluno sob a supervisão do Professor Orientador e/ou Professor Co-orientador, em consonância com as Normas Complementares.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. Todos os docentes efetivos do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da unidade de Dourados, podem ser professores orientadores de TCC.

Parágrafo único. Fica a critério das Normas Complementares a ampliação do rol de professores da área de Ciência da Computação que podem ser professores orientadores de TCC.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 12. A avaliação do rendimento escolar de cada orientando matriculado na disciplina de PFC será feita -conforme as Normas Complementares.

Art. 13. Será considerado aprovado o orientando que cumprir os critérios estabelecidos nas normas vigentes na Instituição e Normas Complementares.

Art. 14. Não serão concedidos ao orientando matriculado na disciplina PFC, a realização de prova optativa e exame final, tendo em vista a especificidade da disciplina.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 15º. Em caso de plágio ou outra situação irregular serão aplicadas às penalidades previstas nos termos do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso especificado no caput o orientando poderá ter seu trabalho reprovado à critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Dourados, 18 de março de 2014.